

À PCTC, FCC'S, PCP, Juri de
mudança de par instituição/cursos, ^{SOAP} Orientação nº 3/2018
para conhecimento e para
ação em conformidade.

DGA-SP

AVP
Meinfaulhaber
16.05.2018

Regime de mudança de par instituição/curso/

Exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas / Estudante Internacional

O regime de mudança de par instituição/curso (MPIC), atualmente, rege-se pela Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, que aprova o Regulamento Geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso nas instituições de ensino superior.

De acordo com o regime ali previsto, uma das condições necessárias para que possa ser requerida a mudança para um par instituição/curso é a realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, com a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do Regime Geral de Acesso.

O referido diploma legal dispõe ainda que, para os estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, nomeadamente, para os estudantes internacionais, a condição estabelecida relativamente aos exames nacionais pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, ou seja, desde que se verifiquem e se apliquem as condições de acesso e de ingresso que estiveram na base do ingresso por aquele concurso especial.

Tratando-se de um concurso especial, cuja legislação concedeu liberdade às IES em matéria de verificação da qualificação académica específica, designadamente, que a mesma deveria:

- Incidir sobre a matéria das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- Assegurar que só seriam admitidos, através deste concurso especial, estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro.

Com base nesta premissa, o IPC reconheceu, previamente, algumas provas de outros sistemas de ensino, nomeadamente, o ENEM – Exame Nacional de Ensino médio realizada no Brasil, considerando que as mesmas reuniam os referidos requisitos, e que teriam validade para efeitos de condições de ingresso no referido concurso especial por estudantes internacionais que fizessem prova de realização das mesmas, desde que obtidas no ano de candidatura ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

Com base no exposto, e tendo em conta o entendimento perfilhado pela DGES no âmbito da autonomia da IES em matéria de verificação da qualificação académica, desde que cumpridos os requisitos legais referidos, deverão as Unidades Orgânicas do IPC nos processos de mudança para um par instituição/curso aceitar que, para os estudantes internacionais, a condição estabelecida relativamente aos exames nacionais possa ser substituída pela utilização das provas aceites para o acesso e ingresso no concurso especial de acesso e ingresso para Estudantes internacionais, pelo IPC.